

TABELA DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE FUNÇÕES DE EXTRANUMÉRARIOS MENSALISTAS DA SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO PROFISSIONAL, DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA RESPECTIVA

Table with 5 columns: Número de Funções, Funções, Referência de Salário, Salário Anual de um Cr\$, Salário Mensal de todos Cr\$, Salário Anual de todos Cr\$. Lists various roles like Almojarife, Artífice, Auxiliar de Ensino, etc., with their respective salaries.

(\*) — Função extinta.

(\*\*) — Estas funções quando va garem, passarão a ter o salário da referência VII.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES.

DECRETO-LEI N. 15.249 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre criação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela II (cargos isolados de provimento efetivo) da Parte Permanente do Quadro Geral, 2 (dois) cargos de Técnico de Documentação, padrão M e 2 (dois) de Auxiliar de Documentação, padrão J.

Parágrafo único — Os cargos a que se refere este artigo são de provimento independente de concurso.

Artigo 2.º — As despesas resultantes da execução deste Decreto-lei correrão à conta dos saldos próprios da verba 6, do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de dezembro de 1945.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Morato

Cassio Vidigal

A. Almeida Junior

Edgard Baptista Pereira

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Christiane Altenfelder Silva

Antonio Cintra Gerdinhe

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria em 4 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO N.º 15.251 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Cria funções na tabela numérica baixada com o Decreto n.º 512, de 7 de fevereiro de 1945.

O Interventor Federal do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica criada, na tabela baixada com o Decreto n.º 14.512, de 7 de fevereiro de 1945, 1 (uma) função de Servente, referência V.

Artigo 2.º — Em consequência do disposto no artigo anterior passa a ser a que com este baixa a tabela de fixação do número de funções de extranumerário mensalista da Procuradoria Judicial do Estado, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de dezembro de 1945.

José Carlos de Macedo Soares

Francisco Morato

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 4 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

TABELA DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE FUNÇÕES DE EXTRANUMÉRARIO MENSALISTA DA PROCURADORIA JUDICIAL DO ESTADO, DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR, E DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA RESPECTIVA

Table with 5 columns: Número de Funções, Funções, Referência de Salário, Salário Anual de um Cr\$, Salário Mensal de todos Cr\$, Salário Anual de todos Cr\$. Lists Assistente Jurídico and Servente.

\* Referência extinta.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

DECRETO-LEI N. 15.252, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre o crédito especial de Cr\$ 107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos mil cruzeiros) para a despesa com o abono concedido aos servidores do Estado.

Classificação:

Código Local: 12 — Auxílios Especiais.

Código Geral: 8.09.0/1 — Despesa — Administração Geral — Serviços Diversos — Pessoal Fixo e Variável.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições:

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aberto à Secretaria da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos mil cruzeiros), destinado a atender à

despesa com o abono concedido aos servidores do Estado, a partir de junho do corrente ano.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos abaixo:

Proventos do excesso de arrecadação previsto neste exercício ... Cr\$ 61.000.000,00

Proventos de "Restos a Pagar", em virtude de anulação de despesa que deveria correr por essa conta ... Cr\$ 32.000.000,00

Orçamentos do produto de operações de crédito que a Fazenda fica autorizada a realizar ... Cr\$ 14.800.000,00

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de dezembro de 1945.

José Carlos de Macedo Soares

Antonio Cintra Gerdinhe

Francisco Morato

Cassio Vidigal

A. Almeida Junior

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Christiane Altenfelder Silva

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 4 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.